

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA –
ASCES/UNITA**

BACHARELADO EM DIREITO

**A OBJETIFICAÇÃO DO CORPO FEMININO E A NEGLIGÊNCIA DAS
NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO COMBATE AO TRÁFICO
HUMANO PARA FINS SEXUAIS.**

NATHALIA OLIVEIRA FERREIRA

CARUARU

2018

NATHALIA OLIVEIRA FERREIRA

**A OBJETIFICAÇÃO DO CORPO FEMININO E A NEGLIGÊNCIA DAS
NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO COMBATE AO TRÁFICO
HUMANO PARA FINS SEXUAIS.**

**Trabalho de Conclusão de
curso, para obtenção do
título de bacharel em Direito.
Orientadora: Dr^a Paula Isabel
Rocha Wanderley.**

**CARUARU
2018**

A OBJETIFICAÇÃO DO CORPO FEMININO E A NEGLIGÊNCIA DAS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO COMBATE AO TRÁFICO HUMANO PARA FINS SEXUAIS.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a problemática da objetificação do corpo feminino e sua relação com o tráfico de mulheres, frente à uma exposição da negligência das normas que tratam (ou deveriam tratar) sobre o assunto. Nenhum país está imune ao tráfico de pessoas. Embora o perfil das vítimas tenha mudado nos últimos 10 anos, a maioria delas ainda é composta por mulheres e meninas. Esse fenômeno leva a reflexão sobre o atual sistema globalizado, que exclui e marginaliza milhares de cidadãos em seus direitos básicos e/ou fundamentais. Na busca por uma melhora de vida, acabam capturadas por propostas enganosas, tendo suas liberdades aprisionadas e seus corpos violados. Quando conseguem escapar, precisam enfrentar a descrença e o preconceito, além de terem que lidar com o alto índice de impunidade que esse crime possui. O método utilizado na pesquisa foi um estudo descritivo e exploratório, com análise dos dados e através de pesquisas bibliográficas para identificar as causas e importância do problema. Nesse contexto, analisou-se o tratamento referido à mulher ao longo da história e retratou-se a anulação do emocional e psicológico feminino, fato que acontece até os dias de hoje. É preciso alertar que a construção social e cultural dos sexos atribui diferentes espaços de tratamento, e conseqüentemente de poder para homens e mulheres. Esse crime é causa e consequência de violações de direitos humanos. É consequência de violações de direitos humanos porque se aproveita e se inicia na desigualdade social-econômica e na falta de oportunidades. Por outro lado, o comércio de mulheres também é causa de violação de direitos humanos, uma vez que seu objetivo é a exploração do corpo feminino, retirando a sua cidadania, dignidade e própria a liberdade de ir e vir. Ao observar tudo isso, é imprescindível que esse assunto passe a ser tratado de acordo com a urgência e seriedade que ele envolve.

PALAVRAS CHAVE: Tráfico de Mulheres; Objetificação Feminina; Impunidade; Negligência;

SUMMARY

The objective of this article is to analyze the problem of the objectification of the female body and their relation with women trafficking, exposing the neglect of the norms that treat (or should treat) on the subject. No country is immune to human trafficking. Although the profile of the victims has changed in the last 10 years, most of them still are women and young girls. This phenomenon leads to reflection on the current globalized system, which excludes and marginalizes thousands of citizens in their basic and / or fundamental rights. Seeking for an improvement of life, they are caught by deceptive proposals, having their liberties imprisoned and their bodies violated. When they manage to escape, they must face disbelief and prejudice, as well as having to deal with the high rate of impunity that this crime has. The method used in the research was a descriptive and exploratory study, analysing data through bibliographical research to identify the causes and importance of the problem. In this context, the treatment referred to the woman throughout the history was analyzed and the emotional and psychological feminine annulment was retracted, fact that still happens in the present day. It is necessary to warn that the social and cultural construction of the sexes assigns different spaces of treatment, and consequently of power between men and women. This crime is the cause and consequence of human rights violations. It is a consequence of human rights violations because it takes advantage and starts with social-economic inequality and lack of opportunities. On the other hand, the women traffic is also a cause of violation of human rights, since its purpose is the exploitation of the female body, withdrawing its citizenship, dignity and own freedom to come and go. Observing all this, it is imperative that this subject need to be treated according to the urgency and seriousness that it involves.

KEY WORDS: Women traffic, Impunity; Women objectification; Negligence;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	PÁG.06
2. A OBJETIFICAÇÃO DO CORPO FEMININO.....	PÁG 07
3. O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS.....	PÁG 12
4. A NEGLIGÊNCIA DAS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E COMPARATIVO COM A LEI DE DROGAS NO BRASIL.....	PÁG 15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	PÁG 22
6. REFERÊNCIAS.....	PÁG 23

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda uma questão que não é recente. Impulsionado por fatores culturais e políticos como o alto consumo de serviços sexuais, desigualdades sociais e financeiras, cultura patriarcal e políticas migratórias restritivas, o tráfico de pessoas ocorre de maneira disfarçada, encoberta por propostas generosas, onde elas não têm noção de que estão sendo vítimas de um crime. A intenção desse trabalho é ajudar a diminuir essa falta de conhecimento e ajudar a construir um debate sobre as medidas que têm sido tomadas contra esse crime.

O mercado de pessoas para fins sexuais implica na exploração de seres humanos em vários locais do mundo e utiliza-se de todas as formas de violência para sua perpetuação. É um crime contra a pessoa humana e sua liberdade, que criou uma espécie de máfia bilionária, considerada, de acordo com dados do Escritório da ONU contra Drogas e Crime, a terceira atividade ilegal que mais lucra no mundo. No entanto, os debates sobre o tema não fazem jus a sua dimensão, nem a implicação social que decorre das leves penas aplicadas aos responsáveis pela prática desse crime.

É importante considerar a influência da objetificação do corpo feminino e sua relação com esse crime. Através da história, ao ser tratada como um mero objeto, a mulher tem sido violada, desrespeitada e subjulgada. Essa ideia de inferioridade feminina teve apoio de grandes pensadores e ainda é predominante na sociedade atual. Isso torna ainda mais difícil a reinserção da vítima na sociedade, a qual exige bastante cuidado, por parte dos familiares, amigos e até da própria sociedade, a fim de evitar que a vítima sofra um novo ciclo de exclusão.

Nesse contexto, a intenção desse artigo é também explanar as principais características das vítimas e como são selecionadas. Fica claro que quanto maiores os níveis de analfabetismo, desemprego, violência e criminalidade de um país, mais suscetível a esse mal sua população se torna. Os algozes se aproveitam daquilo que é mais comum no ser humano: a capacidade de sonhar.

A metodologia utilizada na pesquisa foi um estudo descritivo e exploratório, com análise dos dados e através de um estudo bibliográfico para

identificar as causas e importância do problema. A partir disso foi ratificado que além do lucro garantido com a exploração do corpo dessas mulheres, geralmente carentes e indefesas, de qualquer meio de proteção e assistência, um dos fatores cruciais para o aumento deste crime é a impunidade aos seus autores. A necessidade de maior rigidez e cumprimento da é exibida no presente trabalho.

Portanto, expõe-se, inicialmente, a objetificação feminina ao longo da história. No segundo capítulo, porque ela influencia no fato de que as mulheres são as maiores vítimas desse crime. Por fim, permite analisar a negligência sobre como o assunto é tratado através de um comparativo com a Lei de Drogas, também de 2016, para mostrar que o Mundo tem grandes desafios para ampliar as ações de prevenção, responsabilização dos autores e atenção às vítimas de tráfico de pessoas.

1 - A OBJETIFICAÇÃO DO CORPO FEMININO AO LONGO DOS ANOS

A igualdade de gêneros não fazia parte da educação sexual das sociedades anteriores. Nas sociedades mediterrâneas mais conhecidas, como a da Grécia clássica (séculos 5 e 4 a.C.) ou as do período helenístico (séculos 3 a 1 a.C.), a mulher vivia em condições limitadas, de submissão e sem direitos políticos.¹ As atenienses, por exemplo, eram proibidas de conviver com outros homens que não fossem seus parentes.²

Além disso, o casamento na Grécia antiga era decidido e arranjado pelos pais das mulheres, as quais eram obrigadas a casar durante sua puberdade. Essa ideia de inferioridade feminina em relação ao homem teve o apoio de grandes pensadores da época, como o filósofo Aristóteles. Para ele, a sexualidade dos indivíduos tem uma diferença que não se pode ignorar, pois, independente da idade da mulher, o homem sempre deverá conservar a sua superioridade.³

Na Idade Média, mais conhecida como idade das trevas, com a imposição da religião cristã católica, a figura da mulher era associada ao

¹Disponível em: <http://achronus.blogspot.com.br/2010/12/mulher-da-grecia-antiga-e-aspectos-da.html>. Acesso em 08/08/2017

²VERNANT: As origens do pensamento Grego. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1989. pág 34.

³ARISTÓTELES: A política. Porto Alegre: Edipucrs. 1998. pag. 33.

pecado, através da narrativa do livro Gênesis, onde se tem Eva como a pessoa que instigou Adão ao ato pecar, e pelo corpo feminino, que poderia levar à perdição e luxúria. Qualquer mulher que tivesse um comportamento diferente do considerado “normal” e “adequado” era taxada de bruxa, torturada, e por fim, condenada à fogueira. A prostituição era considerada um “mal necessário”, pois curava vontades de jovens e clérigos para que as mulheres “respeitáveis” não fossem vítimas de violência sexual ou qualquer espécie de sedução. Em sua *Summa Theologica*, Tomás de Aquino sustentou: “Remova as prostitutas dos negócios humanos, e você deslocará tudo para a conta das luxúrias”⁴. A mulher era subjugada em duas categorias: a de esposa, sem vontade própria e impossibilitada sequer de aprender a ler, ou de prostituta, maltratada e humilhada diariamente, porém necessária à sociedade, já que, através dela, os homens poderiam saciar seus desejos “incontroláveis”.

Mesmo com a passagem do tempo, ou mudança de localização, a figura feminina continuava em segundo plano. O Brasil, durante o período colonial, foi um exemplo disso. Reprimir qualquer importância feminina era o objetivo de Leis do Estado, do Clero, e o desejo dos pais, já que, qualquer mudança no comportamento das mulheres ameaçava o equilíbrio doméstico, e a ordem das instituições sociais. Até o século XVII, só o sexo masculino era reconhecido como modelo. A mulher era retratada como um homem invertido e inferior, um sujeito menos desenvolvido na escala da perfeição metafísica.⁵

Atualmente, seus direitos continuam sendo suprimidos ou negligenciados em diversas regiões.

Na Ásia e África, os pais tem autoridade para casar suas filhas menores, normalmente antes ou no início da puberdade, com homens de condição social mais elevada. Quanto mais jovem uma menina se casa, maior controle por parte da família do marido, o que inclui restrições à sua procura por serviços de saúde. Em lugares como Bangladesh e Paquistão, se uma adolescente é estuprada, e o estuprador se dispôr a casar com ela, se extingue qualquer possibilidade de punição. Algumas adolescentes afirmam que “não é sua culpa, mas ninguém acreditará que não é sua culpa” é a frase utilizada

⁴ Thomas de Aquino, *Summa Teologica*, volume III, Loyala, pag. 135.

⁵DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/ Edunesp, 1997. Pág. 46.

pelos seus pais para perpetrar o crime, transformando-o em casamento. Segundo eles: “é melhor se casar do que não ser desejável para outro homem”.⁶

Esse mesmo tipo de regime operou no Brasil até o ano de 2005, até ser banida do código penal. O artigo 1520 do Código Civil (Lei 10.406/02), que está em desuso, apesar de ainda não ter sido revogado, prevê a possibilidade de o casamento de menor de idade com o agressor sexual em caso de gravidez da vítima ou não, com a intenção de evitar a imposição ou cumprimento de pena criminal.⁷

A nova iniciativa da UNICEF para combater essa prática reúne um vídeo chocante com meninas que foram obrigadas a se casar, e define que:

O casamento infantil é uma violação aos direitos das mulheres e das meninas. Meninas que se casam ainda crianças estão mais propensas a abandonarem a escola, a serem vítimas de violência doméstica, a contraírem HIV e a morrerem vítimas de complicações durante a gravidez ou o parto, pois seu corpo normalmente não está pronto para dar à luz.⁸

A anulação do emocional e psicológico das mulheres ao longo do tempo, retirando-as da sua posição de ser humano, com seus próprios desejos e vontades, e, transformando-as em um objeto passivo de receber quaisquer ações de outros criou o termo objetificação.

Na publicidade, é comum que os anúncios sejam planejados para os homens, utilizando-se da exposição do corpo feminino, ratificando o papel feminino de saciar os prazeres masculinos. Esses tipos de propaganda as colocam em condição de “coisas” e não de cidadãs, como qualquer objeto exposto em uma prateleira, que pode ser violado e explorado facilmente. A consequência disso são os inúmeros casos de abusos, sexual, psicológico ou físico, que tornam ainda mais difícil a luta pela igualdade de gênero.

Flávia Piovesan relata em Direitos humanos e o Direito constitucional internacional:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição,

⁶GettingtheEvidence: AsiaChildMarriageInitiative,. 2015. Pág. 60

⁷Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/08/04/casamento-com-a-vitima-pode-deixar-de-impedir-punicao-de-estuprador>. Acesso em 17/02/2018.

⁸Unicef. Março. 2016. Disponível em: <https://www.unicef.pt/casamento-na-infancia/>. Acesso em 10/08/2017.

em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma de direitos humanos, através da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do Direito. Diante desta ruptura, emerge a necessidade de reconstrução dos direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral.⁹

A cada duas horas e meia, em 2016, uma mulher sofreu estupro coletivo em algum lugar do Brasil. Em Maio do mesmo ano, uma adolescente de 16 anos teve seu corpo violado por pelo menos 30 homens, que registraram e postaram a atrocidade nas redes sociais. Nesses casos, é perceptível que a consumação do ato não tem apenas um caráter sexual, e sim a intenção de demonstrar poder, domínio e humilhação sobre o corpo feminino.¹⁰

Para Daniel de Cerqueira, pesquisador do IPEA¹¹: "É a festa do machismo, de colocar a mulher como objeto. O interesse não é o ato sexual, mas sim ostentar o controle sobre o corpo da mulher".

A pressão para que as garotas não reportem os casos de abuso, a fim de não prejudicar os alunos agressores nem criar escândalos na universidade, também mostra como as mulheres estão em segundo plano – quando deveriam, como vítimas, ser a prioridade. Como foi o caso de Emma Sulkowicz, violentada no primeiro dia de aula, que teve caso contra seu abusador foi arquivado pela universidade em Nova York, e o aluno, foi autorizado a permanecer matriculado na escola. Em protesto, ela carregou um colchão pelo campus até o dia de sua formatura.¹²

Na visão de Wânia Pasinato, socióloga, que também que foi consultora da ONU Mulheres Brasil a mudança dessa realidade vai muito além do ordenamento jurídico:

Nenhuma lei é suficiente em si para diminuir essas atrocidades, muito menos uma lei penal. Nós precisamos ter a lei, sim, um instrumento que nos permite captar os comportamentos violentos, traduzir dentro de um código legal e levar a uma responsabilização, porque mostra para a sociedade que aquele

⁹Piovesan, Flavia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 116- 118.

¹⁰Dados do Ministério da Saúde. 2016.

¹¹Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2016

¹²Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2014/09/03/vitima-de-estupro-carrega-colchao-onde-foi-violentada-como-protesto-nos-eua.htm>. Acesso em 12/08/2017.

tipo de comportamento não será mais tolerado. Mas precisamos do desenvolvimento de outras políticas que ajudem também a fortalecer as mulheres, e para que a sociedade absorva a informação de que essa violência não pode ser tolerada e que possamos trabalhar na educação desde os níveis mais básicos, nas relações familiares para que igualdade entre homens e mulheres seja de fato o componente das nossas relações sociais.¹³

A objetificação feminina é simples de identificar, e está presente em diversas áreas do cotidiano, seja em músicas, na mídia, ou na TV. Mesmo com o passar de todos esses anos, diariamente, as mulheres são vítimas de atrocidades inimagináveis pelo simples fato de não serem vistas como os reais seres humanos que são.

Recentemente, um cantor de funk lançou uma música intitulada como “so surubinha de leve” que fazia apologia ao estupro. A música, que chegou a liderar o ranking de virais no Brasil, narra em determinado trecho: “taca a bebida, depois taca a pica, e abandona na rua”. É possível identificar claramente a normalização da cultura do estupro pela sociedade Brasileira através do incentivo a uma relação não consensual que teria como auxílio o uso do álcool. Depois de satisfeito, o próximo passo seria abandonar a mulher na rua, como um objeto qualquer.¹⁴

Diante disso, várias mulheres se manifestaram, e através uma campanha, conseguiram que a música em questão fosse retirada do aplicativo de streaming no qual viralizou. Infelizmente, uma quantidade absurda de conteúdo que incentiva a violência e objetificação da mulher ainda é propagada no Brasil. O que perpétua e incentiva esses comportamentos por gerações.

¹³Em entrevista no dia 28 de Julho de 2017. Disponível em: <http://www.jd1noticias.com/entrevista/o-maior-risco-de-mayara-foi-ser-mulher-diz-sociologa/38275/>. Acesso em 12/08/2017

¹⁴ Disponível em: <http://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,funk-com-apologia-ao-estupro-lidera-ranking-de-musicas-virais-spotify-promete-deletar,70002154353>. Acesso em 19/02/2018.

2 - O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

O tráfico de mulheres para fins sexuais não é uma questão recente e esta diretamente ligada a fenômenos sociais, econômicos, e culturais. Segundo Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil: “O tráfico de pessoas é uma parte importante do crime organizado, sendo considerada uma das três atividades criminosas mais rentáveis, ao lado do tráfico de drogas e armas”¹⁵. Em suas diversas modalidades esse fenômeno leva a reflexão do atual sistema globalizado, que exclui e marginaliza milhares de cidadãos em seus direitos básicos e/ou fundamentais. Além dessa estrutura sócio-histórico-econômico e cultural se adicionam as desigualdades de gênero que expõem a figura da mulher ao espaço da subalternidade, da servidão e do exótico.

Nessa modalidade de crime, 80% das vítimas são mulheres e apenas 20% homens.¹⁶ Esse mercado de pessoas está presente em vários locais do mundo e em todos os tipos de atividade: de *striper* em uma boate a garotas de programa em bordéis. Para Anderson e O’Connell Davidson:

Questões sobre suprimento e demanda não podem ser analiticamente separadas, e ambas são caracterizadas (frequentemente determinadas) por um conjunto complexo e interligado de fatores políticos, sociais e institucionais. Os serviços/trabalhos de pessoas traficadas ou outras sem liberdade são invariavelmente explorados/consumidos em setores onde a) o Estado concede pouca ou nenhuma proteção para trabalhadores migrantes desqualificados e/ou outras categorias de pessoas exploradas (como esposas, aupairs, crianças adotadas, pedintes); e b) trabalhadores ou outros grupos explorados tem pouca ou nenhuma oportunidade de se organizarem coletivamente para se protegerem de abuso e exploração. Estes setores não existem simplesmente, mas são criados através de uma combinação de ação e inação de parte de atores estatais e outros fortes grupos de interesses.¹⁷

Em um universo onde o patrimônio público tem sido alvo de sucateamento e descrédito, onde a saúde e educação são artigos de luxo, o recrutamento se torna simples, e elas, cada vez mais vulneráveis. Essa falta de apoio e perspectiva acaba tornando qualquer proposta melhor do que a

¹⁵ Trata-se de uma entrevista à revista Claudia, em 22 de Outubro de 2016. <https://claudia.abril.com.br/noticias/trafico-de-pessoas-e-exploracao-sexual-entenda-o-que-e-e-saiba-como-denunciar/#>. Acesso em 22/08/2017

¹⁶ Relatório Global de Tráfico de Pessoas. 2012. pág 20

¹⁷ ANDERSON, Bridget; DAVIDSON, Julia O’Connell. Trafficking – a demanded problem? A multy-country pilotstudy. Part I: Review of evidence and debates. 2004. Pág. 07.

realidade vivida. A falta de informação, pobreza, desestrutura e até violência doméstica, alimentam a fantasia de recomeçar em um novo mundo onde as oportunidades parecem gigantes. No país de destino, as vítimas se veem diante de uma situação totalmente diferente da prometida. Tem seus documentos confiscados, são trancadas em dormitórios e forçadas a vender o próprio corpo para quitar os custos da viagem, que nunca chegam ao fim.

A rotina dessas mulheres é de exploração sexual contínua. Os traficantes, muitas vezes, além de estupra-las, obrigam-nas a fazerem uso de drogas para que continuem trabalhando incansavelmente. Algumas conseguem fugir, e se deparam com a dificuldade de pedir ajuda, já que não entendem o idioma local, e têm medo de serem punidas pela entrada ilegal no país.

Em entrevista à BBC, a Indonésia Shandra Woworuntu contou como vivenciou esse pesadelo. Seu país de origem passava por uma crise política, e ela acabou perdendo o emprego. Foi quando viu um anúncio para trabalhar em uma rede de hotéis nos EUA e decidiu tentar.

Os traficantes me disseram que eu devia a eles US\$ 30 mil e que pagaria US\$ 100 toda vez que fizesse um programa. Nas semanas e meses seguintes, fui levada a diferentes bordéis, prédios, hotéis e cassinos na costa leste dos EUA. Os traficantes me faziam usar drogas sob a mira de armas, e talvez isso tenha me permitido suportar tudo o que me aconteceu. Vinte e quatro horas por dia, nós ficávamos sentadas, completamente nuas, à espera de clientes. Se ninguém chegasse, dormíamos um pouco, mas nunca numa cama. Era nesses momentos que os traficantes aproveitavam para nos estuprar.¹⁸

Por várias vezes ela tentou fugir, ou pedir ajuda, mas novamente era enganada ou desacreditada pela própria polícia. Segundo ela, havia um policial envolvido no esquema, o que facilitava ainda mais a perpetuação do crime. Atualmente, montou uma organização que se dedica a assistir as vítimas do tráfico e ajudar sobreviventes a se reintegrarem no mercado social.

O desconhecimento é um dos maiores obstáculos no combate a essa prática. Em grande parte dos lugares a população não tem ideia do que acontece, muito menos sobre a importância da denúncia, e muitas vezes, o assunto é tratado como se fosse lenda urbana. Junto a isso, encontra-se a falta

¹⁸Em entrevista à BBC no ano de 2016. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160330_escrava_sexual_eua_relato_lgb
Acesso em 10/09/2017.

de efetividade das leis, que acaba levando à impunidade dos criminosos. O Relatório Global 2014 sobre Tráfico de Pessoas da ONU relata que: 40% dos países tiveram apenas algumas ou nenhuma condenação e ao longo dos últimos 10 anos não houve um aumento perceptível na resposta da justiça global a este crime, tornando qualquer pessoa vulnerável.¹⁹

Valdir Monteiro, coordenador do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado de Goiás relata que essas mulheres possuem um prazo de validade em cada lugar:

Na Espanha, por exemplo, já conseguimos confirmar que a cada 28 dias elas são vendidas, cada vez por um valor mais baixo. Essa rotatividade acontece porque a partir de um mês a vítima já cria um pouco de intimidade com os clientes, aprende um pouco da língua e consegue pedir socorro, explicando que foi traficada. A maioria consegue fugir com ajuda do cliente. Isso é fato.²⁰

O desembargador Fausto de Sanctis, durante um simpósio realizado no Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo, afirmou que: "Responsabilização à altura no Brasil é muito difícil. A gente sabe que no Brasil branda. O problema no Brasil é a impunidade e a falta de proteção às vítimas."²¹

Para Gabriella Bottani, representante da Rede Grito pela Vida:

Não se pode falar em combate ao tráfico de pessoas sem falar de combate à pobreza e à desigualdade socioeconômica que existe no mundo. Tampouco sem enfrentar o problema da corrupção, e questionar a cultura que torna tudo mercadoria. Nesse sentido, a sociedade civil tem um papel fundamental. Esse crime representa a escravidão de nossa época, a mercantilização da vida. O tráfico de pessoas desvela a ambiguidade e a violência de um modelo econômico de desenvolvimento que, em nome do lucro, considera tudo mercadoria: terra, água, mata, animais e até pessoas.²²

Depois de tudo isso, é possível perceber porque o problema continua se alastrando pelo mundo. O enfrentamento dessa questão precisa ser

¹⁹ONU.Relatório sobre o Tráfico Global. 2014. Pág 90

²⁰Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-aco-es-de-combate-ao-traffic-de-mulheres>. Acesso em 11/09/2017

²¹<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2013-05-14/traffic-de-pessoas-impoe-desafios-aos-governos-ao-redor-do-mundo.html>. Acesso em 11/09/2017

²²Instituto Humanitas Unisinos On-Line. 2013. <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/519257-traffic-de-pessoas-a-escravidao-de-nossa-epoca>. Acesso em 11/09/2017

considerado como urgente, pois diz respeito não somente as vítimas, mas a sociedade como um todo.

3 – A NEGLIGÊNCIA DAS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E COMPARATIVO COM A LEI DE DROGAS NO BRASIL

Como qualquer outro mercado, o tráfico de seres humanos é impulsionado pela procura. Considerado a terceira maior fonte de renda ilegal do mundo, esse crime atinge mais de 20 milhões de pessoas no mundo.²³

Uma questão importante no debate sobre o tráfico de seres humanos diz respeito à proteção às pessoas traficadas. Nos dias atuais, verifica-se uma grande preocupação entre os países em se protegerem contra a entrada de imigrantes ilegais ou contra a permanência de imigrantes irregulares, definindo todos como criminosos. Esse tipo de posicionamento coloca os interesses particulares de cada lugar acima da proteção dos direitos humanos internacionais dos imigrantes de uma forma geral, especialmente das pessoas traficadas, que além de ficarem expostos a vários tipos de exploração e violências, não receberão a assistência que necessitam dos próprios estados.

Vale salientar que o assunto já havia sido disciplinado em tratado internacional, sendo combatido pelo “Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas em Especial Mulheres e Crianças”, ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto 5.017/04. O Protocolo de Palermo, assinado por 147 países, deixou a cargo dos signatários a criminalização, penalização e adoção de medidas legais para coibir e punir os atos nele descrito.

Em 1993 na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, foi designada a Declaração e Programa de Ação de Viena, que no item 5, ressalta e reforça que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e que a comunidade internacional deve considerá-los globalmente, e equitativamente. Ainda que cada Estado possua especificidades nacionais e regionais.

²³ Dados do Parlamento Europeu, 2016. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/world/20161014STO47261/trafico-de-seres-humanos-mais-de-20-milhoes-de-vitimas-no-mundo>. Acesso em 30/10/2017

A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de carácter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.²⁴

O número de países com um estatuto que criminaliza as formas de tráfico de pessoas de acordo com a definição utilizada pelo Protocolo das Nações Unidas contra o Tráfico de Pessoas aumentou de 33 em 2003 (18%) para 158 em 2016(88%). No entanto, a maioria das legislações nacionais é recente, tendo sido introduzido durante os últimos oito a dez anos. Como consequência, o número médio de condenações ainda permanece baixo.²⁵

GRÁFICO I

■ Criminalization of trafficking in persons with a specific offence covering all or some forms as defined in the UN Protocol, numbers and shares of countries, 2003-2016

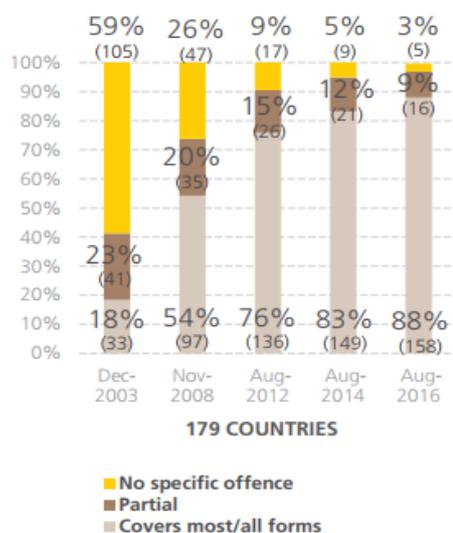
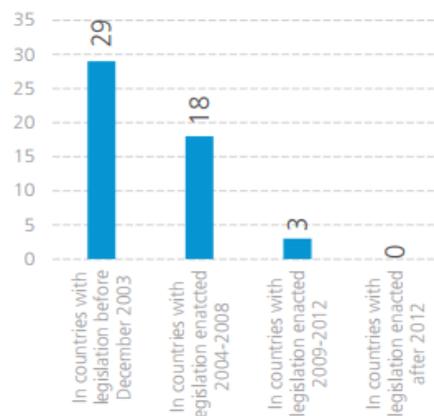


GRÁFICO II

■ Average number of trafficking convictions in 2014, by year of introduction of a specific trafficking in persons offence



Source: UNODC elaboration of national data.

²⁴VIENA. Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. 1993.

²⁵Relatório Global do Tráfico de Pessoas, UNODC. 2016. Página 16.

²⁶ TRADUÇÃO: 1. Criminalização do tráfico de pessoas com cobertura de todas ou de uma forma específica (lei), conforme definido no Protocolo das Nações Unidas, números e porcentagens. 2. Número médio de condenações por tráfico em 2014 após a introdução de uma cobertura específica para essa ofensa. FONTE: Unodoc. 2016.

Assim, nota-se que, apesar de possuírem um quadro legal apropriado para combate aos crimes de tráfico, a grande discrepância entre o número de vítimas detectadas e o de condenados indica que muitos crimes de tráfico continuam impunes. Ainda segundo esse relatório da UNODOC, não houve nenhuma condenação por tráfico de pessoas nas Maldivas e em Sri Lanka durante o ano de 2016. E em Cabo Verde, sequer havia legislação que previsse esse crime no mesmo ano.²⁷

Além de todas as dificuldades encontradas na lei para o combate dessa prática, em alguns países, a corrupção é mais uma aliada do tráfico. Existem funcionários públicos que obstruem investigações, e policiais que trabalham quando estão fora de serviço como guardas de segurança em bordéis ou outros estabelecimentos onde as vítimas do tráfico sexual são exploradas, tornando-se cúmplices dos traficantes e reduzindo a possibilidade de alguma condenação. Dessa forma, a vítima não tem em quem confiar para realizar a denúncia e retomar sua liberdade. Em fronteiras, alguns recebem subornos para permitir cruzamentos ilegais de vítimas de, outros chegam até a produzir documentos fraudulentos para traficantes ou seus associados. Em 2013, no Nepal, uma comissão anticorrupção indiciou 46 funcionários do Departamento de Emprego e Imigração no exterior por emitir documentos que teriam facilitado o tráfico de seres humanos. Em 2016, foram 1.119 condenações para 18.296 vítimas identificadas no continente Africano. No norte da Ásia e Pacífico, 1.953 condenações para 9.889 vítimas. No Brasil, esse relatório do governo americano nota que as condenações contra acusados de tráfico sexual também é extremamente baixa, apesar dos esforços, ainda é insuficiente a identificação e punição dos casos, incluindo de funcionários públicos cúmplices nos crimes.²⁸

A tabela abaixo, divulgada pelo Relatório do Tráfico de Pessoas elaborado pelo Ministério da Justiça Brasileira, retrata o número de denúncias e ações penais recebidas no ano de 2013. Este foi o último divulgado pelo Ministério da Justiça sobre o tráfico humano no país:

²⁷Relatório Global do Tráfico de Pessoas, UNODC. 2016. Página 116.

²⁸Relatório Tráfico de Pessoas. Junho de 2017. Departamento dos EUA. Página 18, 47, 48 e 106.

Tabela 49. Denúncias e ações penais sobre tráfico de pessoas, Brasil, 2013

	Denúncias	Ações Penais* Autuadas	DEPEN*
Artigo 231 Código Penal – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual	28	16	29
Artigo 231-A Código Penal – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual	2	8	7
Total	30	24	36

Fonte: Goons – Sistema Único e DEPEN

* Classe CNJ n. 281 (Procedimento Comum). Abrange as classes: Ação Penal – Procedimento Ordinário, Ação Penal – Procedimento Sumário e Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo

*Quantidade de presos que havia no sistema em junho de 2013.

29

Três anos após sua divulgação, a Lei 13.344/16, alterou o Código Penal Brasileiro, revogando os artigos 231 e 231 –A, que anteriormente tratavam dessa matéria. No “*caput*” do art. 149-A, estão definidos os 8 núcleos que compõem o delito (agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher), sendo um tipo misto alternativo, significando que a prática de qualquer um desses verbos configura o crime. Somente haverá consumação do crime de tráfico de pessoas se o agente tiver alguma das finalidades legalmente previstas. Além disso, os meios de execução normalmente utilizados para a consolidação desse crime, a violência, a grave ameaça e a fraude, antes eram causas de aumento e com a modificação da legislação, passarão a integrar o próprio tipo penal.³⁰

A referida nova lei, na linha do que dispõe o tratado de direitos humanos, se baseia em três elos: a prevenção, a repressão e assistência à vítima (art. 1º, parágrafo único). No art. 13-A do CPP, trata-se da requisição de dados cadastrais com a intenção de permitir que, em determinados crimes que envolvem restrição da liberdade da vítima, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia requirite, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, informações cadastrais da vítima ou de suspeitos, sendo que a ordem deve ser atendida em 24 horas. Com a intenção de incrementar a luta contra o tráfico de pessoas, estabelecendo mecanismos de prevenção e repressão, e criando novo crime no art. 149-A do CP, a 13.344/06 promovendo alterações no Código

²⁹ Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil. 2013. pág 54.

³⁰ Lei nº 13.344. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm. Acesso em 07/11/2017

de Processo Penal, e podendo fortalecer a investigação criminal por meio da ampliação do poder requisitório do delegado de polícia.³¹

O que acontece de fato é que apesar de todas as mudanças, o mercado de pessoas ainda é considerado “desconhecido” por boa parte da população, visto que, infelizmente, ainda é pouco o empenho por parte do Estado Brasileiro no investimento de campanhas que promovam a propagação dos perigos que ele representa. Para o secretário-geral da ONG Projeto Resgate Brasil, Marco Aurélio de Sousa, a invisibilidade é um fator que contribui para sua propagação e difícil combate:

Se uma pessoa chega à fronteira com arma ou droga, vai ser barrada. Mas a pessoa que está do lado dela também pode ser um objeto do crime. Ninguém pergunta se alguém está de saída do país por vontade própria. Ou, às vezes, a vítima pode estar dormindo no carro, e a polícia não pergunta se ela está bem e nem retém o carro para esperar a pessoa recobrar a consciência e questioná-la. O tráfico de pessoas é invisível. A invisibilidade torna difícil saber quantos casos ocorrem diariamente. Mas sabemos que são muitos. São milhares de pessoas que têm a dignidade humana arrancada e o direito de sonhar pervertido.³²

De acordo com dados da Câmara Criminal do MPF, 78 ações penais por tráfico de pessoas estão em curso na primeira instância da Justiça Federal atualmente. Outros 29 processos estão tramitando nos tribunais regionais federais, em razão de recursos apresentados. Além de 97 inquéritos policiais e 21 procedimentos investigatórios conduzidos pelo próprio MPF.³³

Para o juiz de direito em Goiás, Rinaldo Aparecido Barros, o desafio do Brasil é pôr em prática a Lei 13.344/2016.

Essa lei vai ‘pegar’? Depende de torná-la conhecida, depende de dar voz às vítimas, de mostrar que o tráfico de pessoas é uma realidade alarmante no Brasil e no mundo. Temos o exemplo da Lei Maria da Penha que é conhecida por 98% da

³¹Código de Processo Penal disponível em: VadeMecum Compacto / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017;

³²Jornal Circuito Mato Grosso. Disponível em: <http://circuitomt.com.br/editorias/cidades/120017-um-crime-cruel-quase-invisivel-.html>. Acesso em 17/11/2017

³³ Dados do Ministério Público Federal. Disponíveis em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/dia-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-e-comemorado-com-novo-marco-legal>. Acesso em 17/11/2017.

população exatamente porque surgiu da demanda das vítimas. A lei de tráfico de pessoas é o contrário.³⁴

Além disso, as penas ainda são brandas para a quantidade de delitos cometidos na efetivação desse crime. Prova disso é a diferença no tratamento direcionado ao tráfico de drogas. Por exemplo:

Lei 13.343/06	Lei 13.344/06
TRÁFICO DE DROGAS	TRÁFICO DE PESSOAS
05 núcleos: Adquirir, guardar, trazer consigo, ter em depósito, transportar.	08 núcleos: Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar, ou acolher.
Prevenção e repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito.	Prevenção, repressão e assistência à vítima.
Bem protegido: saúde pública	Bem protegido: liberdade e pessoa humana.
Pena: 5 a 15 anos	Pena: 4 a 8 anos
Um a cada 3 presos do país responde por esse crime. O que dá um total de 182.779. ³⁵	78 ações penais, 29 processos, 97 inquéritos policiais, 21 procedimentos.

³⁶

O comparativo acima evidência três coisas. A primeira é que o núcleo penal do tráfico de pessoas é mais amplo do que o do tráfico de drogas. A

³⁴ Jornal Circuito Mato Grosso. Disponível em: <http://circuitomt.com.br/editorias/cidades/120017-um-crime-cruel-quase-invisivel-.html>. Acesso em 17/11/2017

³⁵ Dados obtidos pelo g1 junto aos governos estaduais e tribunais de justiça referentes ao ano de 2017. Disponíveis em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em 17/11/2017.

³⁶ Todas as outras informações estão disponíveis na Lei 13.343/06, e Lei 13.344/06.

segunda é que a pena para o mercado humano é inferior a do mercado de drogas, fato que coloca em discussão a real preocupação do ordenamento para com a pessoa humana. E por fim, a diferença absurda entre o número de presos desses tipos penais.

Ainda sobre o assunto, na opinião do juiz Rinaldo Aparecido Barros:

É difícil entender porque o tráfico de pessoas não incomoda tanto quanto o tráfico de drogas. Em 2016, foram 29 milhões de mulheres e meninas vítimas de escravidão moderna, 70% do total de 40 milhões. Como isso não choca? Casamentos forçados, com casos de meninas de 9 anos. Trabalho infantil, 152 milhões no mundo, 73 milhões no trabalho perigoso.³⁷

Diante disso, fica claro que, apesar de ter sido modificada em 2016 a lei 13.344 ainda não é suficiente para combater o tráfico em sua real situação.

Por fim, o aumento de desigualdades sociais, do desemprego e de outros fatores, fortalecem esse crime, uma vez que as pessoas que se encontram nessas situações, são, geralmente, o perfil das vítimas selecionadas. Dessa forma, é necessária a conscientização da população e propagação da informação sobre as características desse delito, com a adoção de políticas públicas que o auxiliem pessoas que já estiveram ou estão sob domínio do tráfico. Informação aliada à cooperação internacional, e maior rigor na elaboração e cumprimento das leis são a chave para o combate ao mercado de pessoas.

³⁷Jornal Circuito Mato Grosso. Disponível em:<http://circuitomt.com.br/editorias/cidades/120017-um-crime-cruel-quase-invisivel-.html>. Acesso em 17/11/2017

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito principal deste trabalho foi de apresentar e analisar a objetificação feminina como um fator crucial na perpetuação do tráfico de mulheres para fins sexuais, com intuito de expor essa situação e como esta não recebe a atenção que lhe é devida pela legislação brasileira e internacional. O tema proposto é de imensa importância social, uma vez que são as próprias situações de vulnerabilidade que favorecem sua propagação.

Através da análise de dados foi possível perceber que a impunidade ainda é um problema no combate ao tráfico. Além disso, a penalidade referida a este delito, mesmo após a modificação de 2016, ainda é de caráter brando, algo que se torna claro ao ser comparado ao tráfico de drogas.

Um ponto de relevância para esse estudo, é trazer à tona um assunto que ainda é de grande desconhecimento por parte da sociedade. Em grande parte dos lugares a população não tem ideia do que é o tráfico de pessoas e a importância da denúncia. Os altos lucros e baixos riscos inerentes ao negócio fazem com que ele cresça a cada ano. Pessoas, diferentemente de mercadorias, mas sendo tratadas como tais, podem ser usadas repetidamente e por isso, são consideradas mais rentáveis.

Diante deste contexto, urge salientar que uma política global em defesa dos direitos humanos e no sentido de combater crimes transnacionais complexos violadores desses direitos faz-se necessária. É preciso capacitar os servidores envolvidos com o tema, integrar as políticas públicas, propagar mais conhecimento e mais visibilidade sobre os riscos do delito para a sociedade, além de priorizar a prevenção por meio da conscientização e da diminuição dos problemas e desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Bridget; DAVIDSON, Julia O'Connell. Trafficking – a demanded problem? A multy-country pilotstudy. Part I: Review of evidence and debates. 2004. Pág. 07.

ARISTÓTELES: A política. Porto Alegre: Edipucrs. 1998. pag. 33.

BBC entrevista no ano de 2016. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160330_escrava_sexual_eua_relato_lgb
Acesso em 10/09/2017.

Código de Processo Penal disponível em: VadeMecum Compacto / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017;

Dados do Ministério da Saúde. 2016

Dados do Ministério Público Federal. Disponíveis em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/dia-nacional-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas-e-comemorado-com-novo-marco-legal>. Acesso em 17/11/2017.

Dados obtidos pelo g1 junto aos governos estaduais e tribunais de justiça referentes ao ano de 2017. Disponíveis em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-traffic-de-drogas.ghtml>. Acesso em 17/11/2017.

Dados do Parlamento Europeu, 2016. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/world/20161014STO47261/traffic-de-seres-humanos-mais-de-20-milhoes-de-vitimas-no-mundo>. Acesso em 30/10/2017

DEL PRIORE, Mary (org.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto/ Edunesp, 1997. Pág. 46.

Disponível em: <http://achronus.blogspot.com.br/2010/12/mulher-da-grecia-antiga-e-aspectos-da.html>. Acesso em 08/08/2017

Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-aco-es-de-combate-ao-traffic-de-mulheres>. Acesso em 11/09/2017

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2014/09/03/vitima-de-estupro-carrega-colchao-onde-foi-violentada-como-protesto-nos-eua.htm>. Acesso em 12/08/2017.

Em entrevista no dia 28 de Julho de 2017. Disponível em: <http://www.jd1noticias.com/entrevista/o-maior-risco-de-mayara-foi-ser-mulher-diz-sociologa/38275/>. Acesso em 12/08/2017

GettingtheEvidence: AsiaChildMarriageInitiative,. 2015. Pág. 60

Instituto Humanitas Unisinos On-Line. 2013.
<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/519257-traffic-de-pessoas-a-escravidao-de-nossa-epoca>. Acesso em 11/09/2017

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2016

Jornal Circuito Mato Grosso. Disponível em:
<http://circuitomt.com.br/editorias/cidades/120017-um-crime-cruel-quase-invisivel-.html>. Acesso em 17/11/2017

Lei nº 13.344. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm. Acesso em 07/11/2017

ONU. Relatório sobre o Tráfico Global. 2014. Pág 90

PIOVESAN, Flavia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 116- 118.

Revista Claudia, em 22 de Outubro de 2016.
<https://claudia.abril.com.br/noticias/traffic-de-pessoas-e-exploracao-sexual-entenda-o-que-e-e-saiba-como-denunciar/#>. Acesso em 22/08/2017

Relatório Global de Tráfico de Pessoas. 2012. pág 20

Relatório Global do Tráfico de Pessoas, UNODC. 2016. Página 16.

Relatório Global do Tráfico de Pessoas, UNODC. 2016. Página 116.

Relatório Tráfico de Pessoas. Junho de 2017. Departamento dos EUA. Página 18, 47, 48 e 106.

THOMAS DE AQUINO, Thomas de Aquino, Summa Teologica, volume III, Loyala, Página. 135.

UNICEF. Março. 2016. Disponível em: <https://www.unicef.pt/casamento-na-infancia/>. Acesso em 10/08/2017.

VERNANT: As origens do pensamento Grego. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1989. pág 34

VIENA. Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. 1993.

<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2013-05-14/traffic-de-pessoas-impoe-desafios-aos-governos-ao-redor-do-mundo.html>. Acesso em 11/09/2017